



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NºCONSUNI/UFFS/2021

Aprova a Política de Inovação da Universidade Federal da Fronteira Sul

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações em suaª Sessão Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 9/2014 CPPG/CONSUNI/UFFS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário (em caráter excepcional, por meio de sistema de videoconferência Webex),ª Sessão Extraordinária, em Chapecó-SC, (data).....

Prof. Marcelo Recktenvald
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I
POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

A Política de Inovação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), descrita no presente documento, considera as características constitutivas e de atuação da Universidade em sua região de abrangência, bem como seus princípios e objetivos de desenvolvimento sustentável, descrevendo, assim, um documento que guarda sintonia entre a UFFS e as expectativas do Estado brasileiro no que se refere ao fortalecimento da pesquisa voltada à inovação, valorização da propriedade intelectual, transferência de conhecimentos técnicos e científicos, geração de novos negócios e à melhoria da qualidade dos produtos, processos e serviços oferecidos à sociedade, tanto pelo setor público, quanto privado.

A atualização da Política de Inovação da UFFS, aprovada em 2014, justifica-se por atualizações das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), a promulgação da Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016, que alterou a Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 e Decreto nº 10.534/2020, que permitem a simplificação de processos e a flexibilização de atividades, de modo a propiciar ecossistemas favoráveis à cooperação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas públicas ou privadas na inovação e na transferência tecnológica.

Embora a legislação federal permita a simplificação e a flexibilidade de atividades relacionadas ao fomento da inovação, da transferência tecnológica e do empreendedorismo, estas práticas são atreladas à obrigatoriedade da aprovação destas previsões na Política de Inovação da ICT. Dessa forma, a presente Política de Inovação da UFFS tem como objetivo permitir que sua comunidade universitária e parceiros externos possam usufruir dos benefícios permitidos pelo Marco Legal de CT&I, de modo a estimular a cultura da inovação na região, no país e no mundo.

1. Base Legal

A base legal para a Política de Inovação da UFFS inclui:

- Constituição Federal Brasileira, Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

As leis complementares para a Política de Inovação da UFFS são apresentadas a seguir:

- Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que estabelece medidas de incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina;
- Decreto nº 2.372, de 9 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina;
- Lei nº 13.196, de 13 de julho de 2009, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul;
- Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009, que altera o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado do Paraná;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Decreto nº 7.359 de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.314, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, a inovação e autonomia tecnológica no ambiente econômico e social em geral, e no ambiente produtivo, em particular, do Estado do Paraná;
- Lei nº 16.382, de 16 de maio de 2014, que altera a Lei nº 14.328, de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina;
- Lei nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, que introduz modificações na Lei nº 4.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul;
- Decreto nº 54.568, de 14 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) do Estado do Rio Grande do Sul;
- Decreto nº 54.767, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa INOVA RS com o objetivo de fortalecer os ecossistemas regionais de inovação do Estado, por meio da articulação entre a sociedade civil organizada e os setores empresarial, acadêmico e governamental, em prol de uma agenda comum de desenvolvimento econômico e social;
- Decreto nº 54.928, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) do Estado do Rio Grande do Sul;
- Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs. MCTIC, 2019.
- Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de CT&I da Câmara Permanente de CT&I da Procuradoria-Geral Federal, de outubro de 2020;
- Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.

A Lei nº 13.243/2016, além de trazer dispositivos próprios, alterou outras leis:

- Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/1980 (posteriormente revogada pela Lei nº 13.445/2017);
- Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa, Lei nº 8010/1990;
- Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, Lei nº 8032/1990;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993;
- Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, Lei nº 8745/1993;
- Lei das Fundações de Apoio, Lei nº 8958/1994;
- Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), Lei nº 12.462/2011;
- Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior, Lei nº 12.772/2012.
-

2. Princípios, Diretrizes Gerais e Objetivos

2.1. Princípios da Política de Inovação da UFFS

Os princípios norteadores da Política de Inovação da UFFS encontram-se em consonância com os princípios da Política Nacional de Inovação.

De modo a garantir o atendimento dos anseios da sociedade por melhorias nas condições econômicas, sociais e ambientais, os princípios que orientam a Política de Inovação da UFFS são:

I - **Ética e transparência:** Condução dos processos com ética e transparência, cultivando a credibilidade junto aos pesquisadores, ao poder público e à comunidade onde atua, com responsabilidade social e ambiental.

II - **Desenvolvimento sustentável:** Melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais para todos, sem desconsiderar as possibilidades para as próximas gerações, no âmbito regional, nacional e internacional.

III - **Comunicação:** fortalecimento da comunicação e diálogo com os agentes do ecossistema de inovação (inventores, empresários, associações, redes nacionais e internacionais, agências de fomento, entre outros) com o objetivo de fortalecer e estimular temas de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo na comunidade da UFFS e promover o aumento da competitividade das empresas nacionais.

IV - **Sigilo:** Respeito à propriedade intelectual e reconhecimento dos méritos relativos aos trabalhos dos pesquisadores. Valorizar e preservar os interesses da UFFS em ambientes públicos ou privados.

V - **Relevância:** Contribuir de forma significativa para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental na região de abrangência da UFFS, com prioridade a ações voltadas às micros, pequenas e médias empresas e a empreendimentos solidários e cooperativos.

2.2. Diretrizes Gerais da Política de Inovação da UFFS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A presente Política de Inovação tem como objetivo promover ações coordenadas para o incentivo à inovação e ao empreendedorismo, observadas as diretrizes nacionais e estaduais, em harmonia com as políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação no país, bem como as orientações constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFFS.

Pode-se destacar, como elementos estratégicos para a Política de Inovação da UFFS:

I - **Responsabilidade** da Universidade em atuar de modo a contribuir para a promoção de modificações que sejam benéficas à sociedade, ao meio ambiente e à economia em sua região de abrangência, melhorando a qualidade de vida;

II - **Compromisso** da Universidade em contribuir com o desenvolvimento social e competitivo do País, promovendo indissociavelmente o ensino, a extensão, a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo em benefícios à sociedade;

III - **Observância à legislação** federal acerca da inovação, aplicada às Universidades Federais, e aos ordenamentos internos da UFFS, como norteadores fundamentais para as práticas relacionadas à inovação na Universidade;

IV - **Direito** da UFFS à propriedade, copropriedade e/ou titularidade ou cotitularidade nas pesquisas e inovações decorrentes de pesquisas desenvolvidas com a utilização de recursos da Instituição;

V - **Gestão** da inovação realizada por órgão próprio da UFFS, denominado de Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC), que será responsável por atuar na gestão da inovação, em acordo com os termos da legislação federal;

VI - Identificação, proteção da **propriedade intelectual e a transferência tecnológica** utilizando por base a avaliação, coordenada pela AGIITEC quanto ao potencial de transformação da criação em inovação;

VII - **Responsabilidade** da Universidade em resolver conflitos relacionados a questões que envolvem a propriedade, a titularidade e a transferência da tecnologia resultante da produção intelectual na UFFS;

VIII - **Parceria** com agentes externos à Instituição, para a construção de uma cultura empreendedora do ponto de vista econômico e social;

IX - **Ações integradas** de todas as instâncias acadêmicas, para o fortalecimento da cultura de inovação, através da disseminação de boas práticas, do compartilhamento de experiências e conhecimentos com a comunidade interna e externa da UFFS e da participação ativa nos inúmeros ecossistemas de inovação da qual a Universidade faz parte.

2.3. Objetivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

O principal objetivo da Política de Inovação da UFFS é encorajar ações que permitam maior progresso econômico e social no Brasil, aproveitando conhecimento e competências acumuladas pela UFFS, outras instituições e empresas, de modo a tornar o país mais competitivo, gerador de riqueza e bem estar social. Viabilizar o fomento à inovação através de ações institucionais alinhadas aos instrumentos e políticas públicas incluindo o desenvolvimento de capital humano para aumento dos níveis de inovação na economia e a transformação de conhecimento em produtos, processos e serviços.

São objetivos específicos da Política de Inovação da UFFS:

I - Integrar ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo para que o conhecimento gerado na Universidade alcance a sociedade;

II - Motivar a construção de projetos pedagógicos que incentivem a cultura de inovação e o empreendedorismo, seja por meio de componentes curriculares ou de outras atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão;

III - Inserir a UFFS entre os atores da inovação no cenário regional e nacional, habilitando-a a participar de editais, receber recursos e bolsas de iniciação tecnológica nacionais e internacionais, entre outros;

IV - Consolidar um ambiente propício à inovação, por meio do incentivo e apoio institucional às pesquisas e ao desenvolvimento de novas soluções tecnológicas em produtos, processos e serviços, nas diferentes áreas de atuação da UFFS;

V - Criar um ambiente favorável ao estímulo e à adoção da proteção da propriedade intelectual, através do atendimento à legislação vigente e sua incorporação ao processo acadêmico;

VI - Favorecer a transferência de tecnologias sociais, de produtos, processos ou serviços de maneira adequada, sob o ponto de vista legal e que atenda aos interesses institucionais;

VII – Motivar a comunidade acadêmica a participarem de editais e premiações ligadas à inovação, de modo a projetar a UFFS no cenário regional, nacional e internacional, possibilitando benefícios institucionais e pessoais;

VIII - Auxiliar a viabilização de projetos de inovação interinstitucionais e internacionais, aproximando e criando elos de cooperação entre a UFFS e governos, empresas, outras universidades, pesquisadores, inventores e demais atores da inovação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IX - Criar e formar capital humano preparado para atuar no ambiente da inovação, da transferência tecnológica e do empreendedorismo, capacitando e estimulando a comunidade universitária a engajar-se em projetos com este objetivo;

X - Estimular parcerias com instituições públicas e privadas e dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros;

XI - Estimular ações conjuntas da UFFS com entidades públicas e privadas, na área de formação de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;

XII - Estimular a criação e compartilhamento de laboratórios destinados a prestação de serviços a sociedade, considerando infraestrutura da instituição e outros órgãos e entidades voltadas a inovação;

XIII - Estimular a participação de servidores e estudantes em redes nacionais e internacionais que tenham como objetivo a troca de experiências, boas práticas e oportunidades nas áreas de inovação, transferência tecnológica e empreendedorismo.

3. Diretrizes específicas da Política de Inovação

O Art. 15-A da Lei de Inovação (inserido pela Lei nº 13.243/2016), estabelece que a Política de Inovação deve estar em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional. As diretrizes específicas descritas no parágrafo único do referido artigo são complementados pelo Art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, apresentadas a seguir.

3.1. Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional

A UFFS buscará continuamente atuar institucionalmente com o ambiente produtivo de modo a manter proximidade com as demandas por inovações e parcerias na melhoria da competitividade do setor produtivo.

A criação e a consolidação de ambientes promotores de inovação deverão garantir infraestrutura adequada para que atividades de inovação possam prosperar, podendo contar com a colaboração da comunidade externa, para que produtos ou processos inovadores possam ser produzidos e proporcionar um retorno à esta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

A disseminação de boas práticas, o compartilhamento de experiências e conhecimentos com a comunidade interna e externa da UFFS e a participação ativa nos ecossistemas de inovação dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, bem como nacionais ou internacionais, deverão nortear a Política de Inovação da UFFS.

Deverão ser previstos recursos orçamentários específicos para fomentar ações que permitam atingir os diferentes objetivos estratégicos da Política de Inovação da UFFS.

A cultura da inovação deverá fazer parte integrante da Gestão da UFFS. Os indicadores e ferramentas de gestão deverão integrar-se, de modo a unificar atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e empreendedorismo já existentes.

Além de ações para o desenvolvimento de servidores, a Instituição deverá prever formação de estudantes e comunidade regional, para o fortalecimento e integração de atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e empreendedorismo.

Em atendimento ao Art. 17 da Lei nº 10.973/2004, o NIT será a instância da UFFS responsável por prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, além de disponibilizar no sítio eletrônico institucional os indicadores e relatórios relativos à inovação, propriedade intelectual, transferência tecnológica e empreendedorismo na UFFS.

3.2. Fomento ao empreendedorismo, gestão de ambientes promotores de inovação e de participação no capital social de empresas

Para o fomento do empreendedorismo, gestão de incubadoras, atuação de servidores em empresas e a participação no capital social de empresas, a UFFS apresenta as seguintes diretrizes:

- Criação de ambientes promotores de empreendedorismo e inovação, incluindo pré-incubadoras, incubadoras, ambientes de ideação, centros de inovação e parques tecnológicos além de outros tipos não descritos neste documento;
- Apoio ao empreendedorismo inovador de base tecnológica em parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- Estímulo ao empreendedorismo com ações integradas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação na Universidade através da transferência de tecnológica a novos negócios por meio de cooperações e licenciamentos;
- Oferta de cursos e conteúdos curriculares em cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, entidades sem fins lucrativos ou com instituições parceiras, nacionais ou internacionais, de temas relacionados com a inovação, o empreendedorismo e a valorização da propriedade intelectual;
- Desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em parceria com empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores ou a transferência e a difusão de tecnologia;
- Transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria;
- Possibilitar ao pesquisador público (inclusive aquele em regime de dedicação exclusiva) a participação em projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa, além da participação em atividades previstas no art. 8º da Lei nº 10.973/2004, desde que observado o interesse e as normas internas da Instituição, as regras da legislação federal, e assegurada a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFFS;
- Possibilitar a participação da UFFS no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo de propriedade intelectual. Neste caso, os procedimentos e instâncias responsáveis por essas deliberações serão detalhados em regulamentos específicos;
- A forma de investimento na empresa deverá ser regrada por regulamento específico.

3.3. Extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos

As atividades de extensão tecnológica são compostas por projetos, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos ou eventos, com ênfase no desenvolvimento regional e seguindo critérios, condições e normas estabelecidas em regulamentos específicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

A participação de pessoas jurídicas em ambientes de inovação que utilizem infraestrutura da Instituição, como por exemplo, as incubadoras, terão sua contrapartida preferencialmente não financeira.

Como parte da política institucional alinhada a política nacional, as associações e pessoas jurídicas participantes dos projetos de incubação que utilizem a infraestrutura da UFFS e que trabalhem com população vulnerável ou tenham seus objetivos alinhados com as estratégias nacionais de inovação terão sua contrapartida reduzida, sendo esta condição indicada nos editais de seleção e especificadas nos termos simplificados de adesão.

Para a prestação de serviços técnicos, o uso da infraestrutura da UFFS não poderá prejudicar as atividades-fim da Instituição e deverão propiciar contrapartida econômica, de materiais, equipamentos ou infraestrutura para a promoção ou fortalecimento de projetos inovadores.

3.4. Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

A UFFS pode, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de instrumentos jurídicos, conforme a legislação vigente e autorizado por autoridade competente, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT, organizações sociais, empresas ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de sua missão institucional.

A permissão de uso da infraestrutura da UFFS ou o uso de seu capital intelectual em projetos de PD&I não poderão prejudicar a sua atividade-fim ou as atividades regulares da UFFS.

O cálculo da contrapartida financeira deve levar em consideração os gastos com recursos consumíveis e manutenção da infraestrutura, proporcionalmente ao uso previsto no plano de trabalho.

Caberá ao responsável pelo laboratório indicar, fundamentadamente, no processo em que tramitar o respectivo instrumento jurídico, a necessidade de técnicos ou docentes da UFFS acompanharem ensaios ou outras atividades. Nestes casos, deverá ser incluído no respectivo instrumento, a previsão de eventual incentivo ou remuneração pela atividade, consoante as possibilidades previstas na legislação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

A cessão para o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação será incentivado para o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação com empresas e ICTs.

3.5. Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia

Fomento de parcerias estratégicas com ICTs e empresas públicas ou privadas para atividade de PD&I, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e do seu capital intelectual.

Estímulo à celebração de acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação.

Incentivo à negociação, com as partes envolvidas, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração, podendo ser econômica e ou financeira.

O NIT é responsável pela elaboração de parecer sobre a Propriedade Intelectual, cabendo ao Comitê AGIITEC nos Campi (com ênfase no fomento e fortalecimento da inovação e transferência tecnológica) a decisão sobre o interesse institucional do pedido de Proteção Intelectual ou equivalente.

Cessão dos direitos sobre a criação ao criador, a título não oneroso, para que exerça em seu nome próprio e sob sua inteira responsabilidade os direitos provenientes da criação protegida, quando o NIT indicar que não há interesse pela UFFS em solicitar ou manter tal Propriedade Intelectual, podendo haver restituição à UFFS dos valores despendidos na proteção e gestão da Propriedade Intelectual.

Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Universidade e aos criadores.

Estimular ações de inovação por meio de mecanismos para expandir e facilitar a utilização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da UFFS, oportunizando a atuação plena de seus recursos humanos e serviços de forma a contribuir para a solução dos problemas da sociedade.

Os pedidos de proteção deverão ser analisados quanto ao interesse da UFFS no registro do produto ou processo, considerando seus aspectos econômicos, sociais, técnicos, éticos e jurídicos, bem como a sua manutenção junto aos órgãos de concessão do direito de propriedade intelectual. A AGIITEC emitirá parecer sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

o pedido e este será apreciado pelo Comitê AGIITEC e este decidirá pelo prosseguimento ou não do processo de proteção intelectual.

3.6. Institucionalização e Gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica

A Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC), instância vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor, assume as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na UFFS. A organização e o funcionamento da AGIITEC seguirão normas estabelecidas em regulamentos específicos.

Com o objetivo de fomentar atividades de inovação, é permitida a captação de recursos próprios, em ações como prestações de serviços especializados e negociação de ativos de PI, sem que os mesmos necessitem transitar pela Conta Única da União.

Esses recursos serão gerenciados pelo NIT, através de uma Fundação de Apoio, sendo que tais recursos sejam utilizados na viabilização de ações previstas nas políticas institucionais de inovação e empreendedorismo.

Conforme estabelecido na legislação federal, são competências do NIT, entre outras:

I - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos inovadores;

III - Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV - Encaminhar quais os processos e produtos gerados pela atividade de pesquisa devem ser objeto de pedido de proteção;

V - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFFS;

VIII - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IX - Promover e acompanhar o relacionamento da UFFS com empresas, em especial quando envolver parcerias para a transferência de conhecimentos ou de recursos financeiros;

X - Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFFS.

XI - Gerenciar e atualizar a Política de Inovação, o que deverá ser demonstrado por meio de relatórios periodicamente disponibilizados no sítio eletrônico da instituição.

XII - Criar um ambiente que favoreça e auxilie os autores e pesquisadores nas questões da propriedade intelectual;

XIII - Disseminar a cultura de inovação nos *Campi* da UFFS, através de eventos, palestras, entre outros;

3.7. Capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

A UFFS apoiará a sensibilização e capacitação de seus servidores e estudantes em atividades relacionadas à inovação, transferência tecnológica e empreendedorismo.

As atividades de capacitação podem ser oferecidas isoladamente, ou preferencialmente em parceria com outras entidades, nacionais ou internacionais, através de cursos ou eventos, preferencialmente de forma transversal e multidisciplinar, visando o desenvolvimento de competências na área da inovação e do empreendedorismo.

Sempre que pertinente e viável, as atividades de capacitação serão disponibilizadas também ao público externo, visando ampla divulgação de conceitos e métodos relacionados à inovação, transferência tecnológica e empreendedorismo.

A UFFS incentivará que as atividades executadas durante licenças capacitação sejam realizadas em junto ao setor produtivo ou de serviços.

3.8. Parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades

Para a construção e fortalecimento de parcerias com inventores independentes, empresas e outras entidades, são diretrizes da Política de Inovação da UFFS:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- Participar na criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.
- Financiar, conceder subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.
- Oportunizar ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial em consonância com a Lei nº 10.973/2004;
- Regulamentar os instrumentos jurídicos celebrados entre a UFFS e entidades públicas e privadas para execução de projetos de PD&I, com ou sem transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004;
- Regulamentar a prestação de contas simplificada dos instrumentos jurídicos firmados para PD&I, que privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:
 - a. I - Relatório de execução do objeto;
 - b. II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
 - c. III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
 - d. IV - Avaliação crítica dos resultados obtidos;
 - e. V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- Avaliar a conveniência do desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado de criação de um inventor independente.

O detalhamento dos fluxos para recepção das demandas, setores envolvidos e responsabilidades por negociações e deliberações serão estabelecidas em regulamentos específicos.

3.9. Participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público

Durante a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro da instituição, os projetos ou seus pesquisadores poderão receber recursos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

específicos para execução, vindas de instituições públicas ou privadas, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Os servidores da UFFS envolvidos na execução das atividades acima citadas poderão receber bolsas, auxílios ou retribuição financeira, respeitadas as respectivas legislações federais, além dos normativos internos da Instituição.

As contrapartidas, inclusive de recursos humanos, bem como a concessão de estímulo à inovação envolvidas nos acordos de parceria, serão estabelecidas nos instrumentos firmados (acordos de parceria, contratos de prestação de serviços, ou outros).

É facultado ao pesquisador público, desde que haja concordância da gestão, afastamento para prestar colaboração a outra ICT, cessão (prevê contratação temporária), licença sem remuneração por até 3 anos ou participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação durante o exercício de suas atividades, considerando carga horária estabelecida para prestação de serviços na instituição de origem, conforme disposto na lei de inovação e o decreto que o regulamenta.

As instruções e fluxos para a solicitação, setores envolvidos e fluxos decisórios serão estabelecidos por regulamentos específicos da UFFS.

3.10. Qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

Os resultados de atividades desenvolvidas pela Instituição (projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação, empreendedorismo e internacionalização) deverão ser continuamente avaliados quanto ao potencial de gerar inovações ou propriedades intelectuais a serem valorizadas (direitos autorais, metodologias de ensino, produtos culturais, conhecimentos tecnológicos, entre outros).

Além da recepção e organização das demandas originárias de atividades desenvolvidas na Instituição ou junto a parceiros, a avaliação das oportunidades de contribuição dos cursos e setores da UFFS deverá fazer parte das estratégias institucionais para desenvolvimento das ações relativas a ciência, tecnologia e inovação, de modo a potencializar o impacto desses resultados para a sociedade e setor produtivo, avaliando-se a maturidade da tecnologia e o interesse do mercado.

4. Gestão e operacionalização da Inovação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Os aspectos gerenciais e operacionais serão detalhados em regulamentos específicos, observadas as seguintes diretrizes:

- A homologação de um Programa de Inovação exigirá documentação que explicita o planejamento das ações e projetos que compõem o programa ao longo de todo o ciclo da Inovação. Deve, também, detalhar os riscos antevistos ao longo deste ciclo.
- Considerando os riscos ao longo do programa e as prováveis alterações no planejamento inicial, a documentação do Programa de Inovação será atualizada ao longo da execução do mesmo, devendo ser homologada a cada alteração.
- A UFFS aceitará como homologados os Programas e Projetos de Inovação que tenham sido classificados como tal por entidades externas de fomento à inovação, a exemplo de fundações estaduais de apoio (FAPERGS, FAPESC, Fundação Araucária, entre outros) e federais (como a EMBRAPA).
- A UFFS terá um Fundo Patrimonial de Apoio à Inovação e ao Empreendedorismo, gerenciado por fundação de apoio própria ou selecionada para esta finalidade. As contribuições a este fundo podem ter origem em fontes diversas, incluindo doações e contrapartidas da Inovação (licenciamento de PI, prêmios, contrapartidas de projetos, entre outros). Os recursos deste fundo serão utilizados para o incentivo à inovação, à transferência tecnológica e ao empreendedorismo. Caso o NIT assuma personalidade jurídica própria, a gestão destes recursos será realizada diretamente por ela.

A participação de representantes da UFFS em representações externas à Instituição será estimulada, de modo a promover a integração, cooperação e intercomunicação entre órgãos, instituições, organizações e empresas públicas e privadas, para o estabelecimento de prioridades, indicadores, formas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de ações e proposição de ações conjuntas para o uso adequado dos recursos na promoção de melhorias na sociedade e no setor produtivo regional e nacional.

As prioridades institucionais de inovação deverão ter objetivos, indicadores e metas mensuráveis, devendo ser reavaliados no máximo a cada 4 (quatro) anos. Os relatórios de acompanhamento da evolução destes indicadores deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da instituição no máximo a cada 12 (doze) meses, junto com a análise crítica dos recursos de infraestrutura e competências, publicado para amplo conhecimento e encaminhado a parceiros efetivos ou potenciais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

5. Propriedade Intelectual

Toda e qualquer propriedade intelectual resultante de desenvolvimento de servidores da UFFS ou a partir do uso de recursos financeiros-econômicos e/ou infraestrutura, garantirá à instituição, a titularidade ou cotitularidade conforme o caso e parceria

Cabe ao NIT, na medida do interesse institucional, apoiar a transferência de tecnologia, estimular o patenteamento das invenções e modelos de utilidade, o registro das demais criações intelectuais, realizar a divulgação das invenções e negociar licenças. Critérios serão avaliados e pontuados por regulamentos específicos, de modo a decidir pela extensão da proteção de pedidos de patente em âmbito internacional, bem como para a descontinuidade da proteção.

A UFFS, por intermédio do NIT e observada a legislação, poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade intelectual. Esta exploração poderá ocorrer via licitação ou não.

A cessão não onerosa da propriedade intelectual poderá ser realizada, desde que aprovado pelo Conselho de Inovação ou NIT enquanto este não estiver regulamentado.

A UFFS adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e os pagamentos devidos aos criadores e a eventuais colaboradores.

A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973/2004.

A UFFS faz a seguinte destinação dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida:

- I – 33% aos criadores, inventores e/ou autores, a título de incentivo;
- II – 17% à Administração Central da UFFS;
- III – 33% à AGIITEC da UFFS;
- IV – 17% para os Campi aos quais os inventores estão vinculados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Os ganhos econômicos resultantes de inovações ou transferências tecnológicas devem ser reinvestidos em infraestrutura, projetos ou atividades científicas e tecnológicas para a realização de atividades de cunho inovador.

Nos casos em que a UFFS firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica, científica e de *know how*.

Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na UFFS, devem ser tomadas as providências necessárias junto ao NIT, para garantir os privilégios destes, nos termos da legislação vigente.

A Agência de Inovação impugnará os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa desenvolvida na UFFS ou em parceria com esta, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus servidores, alunos, pessoal contratado, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa.

O inventor independente, a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela UFFS, formalizado em instrumento jurídico próprio.

6. Transferência Tecnológica

É facultado à UFFS celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo.

A empresa que tenha firmado com a UFFS contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento poderá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela Universidade Federal da Fronteira Sul.

A UFFS poderá, a seu exclusivo critério, negociar como forma de remuneração pelo licenciamento e transferência de criação de sua titularidade, participação no capital social de empresa ou usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada, de acordo com Lei 10.973/2004.

A UFFS poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador/criadores, a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

7. Parcerias

Em acordo com a Política Nacional de Inovação (Decreto nº 10.534/2020), o estabelecimento de parcerias interinstitucionais e internacionais deve ter como prioridade a promoção do aumento de produtividade e competitividade da economia brasileira.

A disseminação da cultura de inovação empreendedora deve ser contínua e prevista nas ações institucionais, na formação de servidores e estudantes, bem como em ações conjuntas ou complementares junto a instituições externas, estudantes do ensino básico ou do ensino médio.

É facultada à UFFS celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas.

Os acordos firmados entre a UFFS e as instituições públicas ou privadas poderão prever a destinação de parte do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos jurídicos.

Será dada prioridade para a transferência de recursos na forma de materiais, equipamentos ou infraestrutura pela parceira diretamente à UFFS, para o desenvolvimento de projetos de inovação. No caso de transferência de recursos econômicos, o NIT poderá gerenciar recursos advindos de parcerias para o desenvolvimento e o fomento de projetos de inovação.

A formação de parcerias para pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico ou na forma de incubadora, será feito por meio de edital na modalidade fluxo contínuo.

As partes envolvidas deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto na Lei 10.973/2004.

8. Sigilo e Confidencialidade

As informações, os direitos relativos à Propriedade Intelectual, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência
Resolução nº – Conselho Universitário da UFFS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo e confidencialidade.

Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas, prepostos e demais pessoas deverão manter sigilo e confidencialidade, via termo assinado, quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência.

Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os participantes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT.

9. Disposições Gerais

Casos omissos serão de responsabilidade do NIT, de acordo com as legislações vigentes.

A UFFS publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação. (art. 14 do Decreto 9.283/2018)